



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE: (41) 3303-1414 - Fax: (41) 3303-1400
CNPJ: 84.880.137/0001-78 INS. EST. 10186206 -22
Homepage: www.tratorpeças.com.br
email: vendas@tratorpeças.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

PROTOCOLADO SOB Nº: 3822

Em: 30/08/17 Hr: 13:56


ENCARREGADO

PREGÃO PRESENCIAL 111/2017

BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA.,
inscrita no CNPJ nº 84.880.137/0001-78 e com inscrição estadual nº 10186206-22, telefone
(41)3303-1414, e-mail: bataguacu@gmail.com, estabelecida na rua General Mario Tourinho
nº2497, Curitiba, Paraná, neste ato ambos representados por seus representantes legais, vêm,
respeitosamente em presença de Vossa Senhoria, tempestivamente

**SOLICITAR INFORMAÇÕES E IMPUGNAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PREGÃO
PRESENCIAL 111/2017**

pelas razões de fato e de direito a seguir:



Pregão Municipal IVAÍ - PR - 30/08/2017 - 13:56 - 003822 - 1/1 -



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE:(41) 3303-1414 - Fax:(41) 3303-1400
CNPJ:84.880.137/0001-78 INS. EST. 10186206 -22
Homepage: www.tratorpecas.com.br
email: vendas@tratorpecas.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

O Pregão Presencial em epígrafe tem como objeto a *"aquisição de peças automotivas tipo 'paralelas' necessárias para a manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas das marcas DRESSER, JCB, NEW HOLLAND, XCMG, KOMATSU, VAP55 MULLER e CATERPILLAR da frota municipal"*.

Observa-se que o texto é bem claro nas suas condições e de elaboração impar porém em alguns pontos denota-se alvo de questionamento, contendo exigências que ou determina um desconto acima do razoável ou restringe o número de interessados e ambas contrariam os princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios.

O Edital prevê no seu item 2.1. que:

"a proposta deverá ser preenchida em percentual de desconto com no mínimo 50% sobre a tabela do fabricante."

E no 2.1.1.:

"A classificada em primeiro lugar para o lote deverá fornecer a tabela de preços do fabricante, inclusive por meio informatizado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da entrega da proposta;

2.1.2 - A tabela que trata o subitem anterior, no ato de sua apresentação, deverá estar acompanhada da nota fiscal de aquisição e/ou declaração do fabricante da linha que a tabela apresentada em mídia corresponde à tabela oficial do fabricante, ou ainda, declaração da proponente, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial do fabricante, a qual não é comercializada no mercado geral, mas fornecida gratuitamente pela concessionária da linha aos clientes do ramo de peças ante a relação comercial existente entre eles (conforme modelo - ANEXO VIII)."



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE: (41) 3303-1414 - Fax: (41) 3303-1400
CNPJ: 84.880.137/0001-78 INS. EST. 10186206 -22
Homepage: www.tratorpecas.com.br
email: vendas@tratorpecas.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON - DOCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

Como é cediço, no mercado de peças para máquinas pesadas (tratores e similares), as concessionárias não disponibilizam e nem fornecem tabela de preços aos seus concorrentes ou clientes, então desta premissa é que surgiu o primeiro vício editalício ora impugnado.

A empresa vencedora não pode ser compelida a fornecer documentos internos de outrem que não são produzidos no interior do seu estabelecimento e nem fornecidos de livre vontade pelos fabricantes das máquinas pesadas, no caso pelas concessionárias. Observe-se que as empresas que obtiverem as tabelas de preços, estarão praticando atos ilícitos e a licitação estará toda sendo realizada com base em documentos obtidos de forma irregular.

Deste modo entende a impugnante que não pode ser imposta a obrigação de apresentar as tabelas de preços como exigido no item acima do Edital.

Preliminarmente, há que se fazer uma distinção entre a conduta das concessionárias de veículos automotores e a das concessionárias de equipamentos e máquinas. As primeiras tornam públicas as suas tabelas de preços de peças e serviços, enquanto as outras não divulgam estes dados.

Estas tabelas são destinadas pelas fabricantes dos equipamentos às concessionárias e são de uso exclusivo e restrito dessas. O que nos faz concluir que se trata de documentos internos e sigilosos que não podem ser validados como condição para a elaboração do preço na proposta do licitante.

Para corroborar desta assertiva, basta verificar que o próprio ente licitante não tem acesso a estas tabelas se consultado diretamente o concessionário do equipamento, de modo que se fossem públicas o próprio contratante a forneceria em seu edital/contrato fazendo com que integrasse ao mesmo e não exigiria que o participante a fornecesse.



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE:(41) 3303-1414 - Fax:(41) 3303-1400
CNPJ:84.880.137/0001-78 INS.EST.10186206-22
Homepage:www.tratorpeças.com.br
email: vendas@tratorpeças.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

Assim, se tais tabelas são públicas como entende o licitante, pede a impugnante que o Município de Ivaí comprove nos autos deste processo a existência de concessionárias que fornecem estes catálogos de peças e com preços atualizados, pois a seguir tem uma lista de concessionárias que negaram o fornecimento dos mesmos, para diversos tipos de equipamentos, dentre os quais, os da marca Caterpillar - concessionária: Paraná Equipamentos - 41 2103-2411

Todas, sem exceção, foram categóricas ao afirmar que em nenhum lugar do Brasil se consegue tais tabelas licitamente, e mais, existindo participantes que não conseguem obter tal documento, isto por si só é suficiente para vedar a sua exigência.

O §1º do artigo 44 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 diz expressamente que:

Art. 44 - omissis;

§1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Marçal Justen Filho, ao tecer comentário sobre este artigo revela que:

"Se a Administração adotar um determinado fator de julgamento, que se configure como inadequado ou desnecessário e beneficie claramente determinado(s) interessado(s), o ato convocatório será viciado.

Significa que o fator de julgamento pode representar instrumento de ofensa ao princípio da isonomia."

E mais:



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE:(41) 3303-1414 - Fax:(41) 3303-1400
CNPJ:84.880.137/0001-78 INS. EST. 10186206 -22
Homepage:www.tratorpecas.com.br
email: vendas@tratorpecas.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

"O vício se configurará se o fator eleito for desnecessário ou inadequado à satisfação do interesse público. O desvio não residirá na existência de um interessado em melhores condições do que os demais para atender o interesse público; o vício consistirá em que as "melhores" condições apresentadas pelo particular não representam qualquer vantagem para o interesse público. Esse cotejo (entre o fator de julgamento e o interesse concreto da Administração) não importa invasão de "mérito" do ato administrativo. Sujeita-se ao controle jurisdicional porque caracterizável como desvio de poder. Admite revisão sob o ângulo da ofensa aos princípios da isonomia e da moralidade e da impessoalidade da atividade administrativa.

A Lei nº 8.666 proíbe, de modo expresso, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos. Consagra-se a mais absoluta objetividade do julgamento."

No tocante a substituição da tabela, algumas pessoas públicas vêm optando por exigir, no momento do fornecimento das peças a apresentação de um orçamento feito na concessionária, sobre o qual incidirá o desconto, e existindo este orçamento é fácil da Comissão diligenciar acerca de sua veracidade, pois bastará cotar os mesmos itens ela mesma para conferir os preços aplicados. E, para os equipamentos cujas concessionárias já foram desativadas, optaram por fazer uma média de preços de mercado.

Neste sentido foi a decisão proferida em idêntico procedimento licitatório, pela comissão de licitação do Município de Londrina:

"Quanto à exigência de Tabela de Preços do Fabricante, de fato, cerceou os direitos do fornecedor de peças do mercado alternativo, o qual não tem acesso a ela. As exigências constantes dos itens 9.5 e 9.6, foram equivocadas, pois pretendiam exigir referida tabela, apenas do fornecedor de peças genuínas, ou seja, das concessionárias, pois apenas estas as detêm."



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE (41) 3303-1414 - Fax (41) 3303-1400
CNPJ: 84.880.137/0001-78 INS. EST. 10186206 -22
Homepage: www.tratorpecas.com.br
email: vendas@tratorpecas.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

Pelo exposto, foi ferido o princípio da igualdade, ao exigir-se do fornecedor de peças originais, a apresentação da "Tabela de Preços do Fabricante" de peças genuínas.

(...)

Conclusão:

"Considerando que a exigência ao fornecedor de peças originais quanto à apresentação da Tabela de Preços dos fabricantes de peças genuínas, sob pena de desclassificação inviabiliza a apresentação de proposta pelas empresas não concessionárias, ferindo assim princípio da igualdade, dentre outros, submetemos o presente a superior determinação quanto à anulação do presente procedimento licitatório."

Assim, deve ser o edital revisto para alterar o seu texto de modo a não exigir mais a apresentação de tais listas que são de propriedade exclusiva das concessionárias dos equipamentos e que por atos lícitos não é possível o acesso.

Com relação ao desconto mínimo de 50% a ser concedido sobre o preço da lista do fabricante, também há que ser refeita tal exigência haja vista que o

Apenas para exemplificar, a aquisição de uma lâmina (7D1576) na concessionária Paraná Equipamentos S/A da Caterpillar custa R\$823,65. Partindo do desconto mínimo previsto no edital, a empresa vencedora terá que fornecer esta peça por R\$411,82, pois teria que aplicar o desconto de 50%. Se os seus custos e despesas forem 1/3 do valor de compra da mercadoria, já não teria lucro algum e seria o início de valores com prejuízo a ser computado. Para se ter um lucro de 10% o *mark up* médio é de 45% sobre o preço de custo da mercadoria, ou seja, o preço de venda teria de ser R\$448,83, ou seja, a empresa teria que fornecer a peça em valor abaixo do custo.

Se os descontos exigidos não permitem ao futuro vencedor obter lucro mínimo de 10% pode-se concluir que os preços a serem praticados serão inexecutáveis e com base nisso tal condição editalícia deve ser excluída.

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

Dos ensinamentos de Marçal Justen Filho pode-se extrair que:
"irrisoriedade de preço depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos pelo licitante e aqueles praticados no mercado."

A prática de preços inexequíveis é considerada crime contra a economia além de ofender ao preceito constitucional da livre concorrência.

O artigo 21 da Lei 8.884, de 1994, considera como infração à ordem econômica a venda injustificada de produtos abaixo de ou a preço de custo. Neste caso a municipalidade estaria corroborando com tal pratica delituosa.

Restando exaustivamente comprovado que o desconto exigido é impraticável, salvo se houver manifesta intenção em fraudar a licitação, deve ele ser retirado do edital.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja recebida e julgada procedente a presente impugnação, para:

a) suspender a presente licitação, em razão dos seguintes vícios contidos no edital, salvo se as falhas forem supridas e os esclarecimentos prestados no prazo legalmente previsto:

a.1) exigir-se a apresentação de tabela de preços dos fabricantes, seja porque para algumas marcas das máquinas pesadas que compõem o objeto deste certame não existem mais concessionárias, seja porque para outras as concessionárias não divulgam suas listas de preços - exigência contida no item 2.1.1;



PEÇAS PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Rua Gal. Mario Tourinho, 2497 -
CAMP. SIQUEIRA
CEP 80740-000 - Curitiba - Paraná
FONE:(41) 3303-1414 - Fax:(41) 3303-1400
CNPJ:84.880.137/0001-78 INS.EST.10186206-22
Homepage:www.tratorpeças.com.br
email: vendas@tratorpeças.com.br

HUBER WARCO-CATERPILLAR-JCB-MICHIGAN - KOMATSU - CLARK - DRESSER - CASE- MASSEY FERGUSON -POCLAIN - MULLER - TEMA TERRA-HYSTER -
VOLVO

a.2) definir em 50% como o desconto mínimo a ser exigido sobre a lista de preços do fabricante; e

b) republicado o edital, com as alterações que se fizerem necessárias como fundamentado pela requerente, substituindo as tabelas por outras que são de origem pública e de conhecimento de todos os interessados, ou por orçamentos direto com as concessionárias das marcas dos equipamentos.

Por fim, reitera o pedido de julgamento procedente à presente impugnação.

Termos em que.

Pede juntada e deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

Maristella Bianco Prado

BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA.
Maristella Bianco Prado